



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE**  
GABINETE DO PREFEITO



**CONTRATO Nº 45/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE E A EMPRESA EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA – EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ALAGOA GRANDE, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, com Sede à Rua Cônego Firmino Cavalcante, s/n – Centro – Alagoa Grande – PB, inscrita no CNPJ nº 08.753.204/0001-05, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor ANTONIO DA SILVA SOBRINHO, portador do RG nº 127.658 2ª Via SSP/PB e CPF nº 023.166.684-53, residente à Rua Vereador José Carlos de Vasconcelos, 193 – Vivendas do Paó – Alagoa Grande - PB, e do outro lado a empresa EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA – EPP, CNPJ nº 05.560.288/0001-72, com sede na Rua Deputado Geraldo Mariz, 890 – Tambauzinho – João Pessoa – PB, representada neste ato pelo seu Procurador, Senhor RAVIT ALBUQUERQUE VIRGOLINO, portador do CPF nº 109.252.094-57, residente na Rua Joaquim Pires Pereira, 271 – Bairro dos Estados – João Pessoa - PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00013/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 012/2009, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de assessoria técnica, para atender as necessidades da Prefeitura de Alagoa Grande, no acompanhamento e gerenciamento dos Contratos de Repasse com recursos do Orçamento Geral da União sob gestão da Caixa Econômica Federal e operacionalização dos Convênios cadastrados nos sistemas SICONV, conforme especificações no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 00013/2017.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00013/2017 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3,425,00 (Três mil quatrocentos e vinte e cinco reais) mensal e total de R\$ 41.100,00 (Quarenta e um mil e cem reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis até o término da vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária: 02.020.04.122.2001.1103-339039. Fontes de Recursos: FPM, ICMS e DIVERSOS.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, na Tesouraria da prefeitura, mediante Nota Fiscal e recibo de quitação dos impostos previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados diariamente durante o período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA** – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual firmado pelas partes.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato; b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto do contrato; c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a - Prestar os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados; b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado; c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



- d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratada devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta da Contratada em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério da Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Grande - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoa Grande(PB), 22 de maio de 2017.

TESTEMUNHAS

Luiz Francisco Ribeiro  
062.416.304-60

PELA CONTRATANTE

Antonio da Silva Sobrinho  
ANTONIO DA SILVA SOBRINHO  
Prefeito

PELA CONTRATADA

Clara Roberta Antinha Silva  
073.880.824-50

Raiz Albuquerque Vergueiro